



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE  
PERITO CONTÁBIL DE Nº 56/2017.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: NOLDI ANTONIO BINOTTO**, brasileiro, casado, contador, CRC/RS, nº 49967/0, cadastrado no CPF sob nº 544.447.800-53, com escritório profissional na Rua Dr. Flores, 73, sala 201, Bairro Centro, na cidade de Soledade, RS, neste ato de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O serviço do **CONTRATADO** consistirá na elaboração de cálculos para o Município de Soledade, a fim de que os mesmos sejam apresentados nos Embargos à Execução de nº 036/1.17.0000717-2, vinculado à Ação Coletiva de nº 036/1.11.0003492-6, proposta pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Soledade.

**1.2.** O objeto do presente contrato terá como fiscal a senhora *Lhais Cássia Mottes Orlandini*, procuradora do município, a qual está incumbida da tarefa de fiscalizar os serviços contratados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**2.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

i) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições legais;

ii) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

iii) Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução objeto deste contrato;

iv) Recebimento e protocolo de eventuais recursos administrativos;

v) Fornecer cópia da legislação necessária, material, cópias reprográficas necessárias à elaboração dos cálculos;

vi) Promover, por meio do servidor designado pelo **CONTRATANTE**, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADO**;

v) efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos no contrato.

**2.2. São obrigações do CONTRATADO:**

i) Elaboração de todos os cálculos individualizados, para cada uma dos professores com os devidos reflexos, atualização monetária e juros, nos exatos termos dos comandos sentenciados;

ii) Elaboração parecer contábil endereçado à Procuradoria do Município, demonstrando os erros existentes nos cálculos já constantes nos autos de novos cálculos, nos exatos termos dos comandos sentenciados;

iii) Apresentar resumo demonstrativo dos valores executados e os efetivamente devidos demonstrando os valores economizados em decorrência dos cálculos ora elaborados;

iv) Atender a todas as condições exigidas pelo **CONTRATANTE**;

v) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;

vi) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a **CONTRATADA** e seus empregados;

vii) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO:** a presente relação jurídico-contratual é disciplinada pela Lei Federal 8.666/93, e respectivas alterações, com fulcro no que prescreve o artigo 24, inciso IV, da referida lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:** Pela prestação dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de honorários profissionais de **R\$ 100,00** (cem reais) para cada um dos cálculos elaborados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** o prazo de vigência do presente contrato será até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos no presente contrato;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Insolvência;
- f) Qualquer situação justificada pela administração na forma do art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades o contratado:

- a) Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do contrato.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Soledade, RS, 02 de maio de 2017.

**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**  
Paulo Ricardo Cattaneo  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**NOLDI ANTONIO BINOTT**  
CRC/RS 49.967  
Perito Contador  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

Giovani Spinelli de Almeida  
Procurador do Município  
OAB/RS nº 103.103A

Lhais Cassia Mottes Orlandini  
Procuradora do Município  
OAB/RS nº 83.166

Registrado sob nº 56/2017

Soledade, 02/05/2017